

**DECRETO N.º 4.688
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006.**

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO - CME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO PAULO TAVARES PAPA, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação – CME, conforme deliberado em sua Assembléia Geral Extraordinária de 21 de agosto de 2006, cujo texto faz parte integrante deste decreto, como Anexo Único.

Art. 2.º - Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogado o Decreto n.º 3.626, de 21 de setembro de 2000.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 08 de novembro de 2006.

**JOÃO PAULO TAVARES PAPA
Prefeito Municipal**

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 08 de novembro de 2006.

**CLAUDIA REGINA MEHLER DE BARRO
Chefe do Departamento**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Aprovado pelo Conselho Pleno em Assembléia Extraordinária de 21 de agosto de 2006**

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO**

Art. 1.º - O Conselho Municipal de Educação – CME, restabelecido pela Lei n.º 1.825, de 18 de dezembro de 1999, nos termos do disposto no artigo 203 da Lei Orgânica do Município de Santos, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases n.º 9.394/96, rege-se pelo presente Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação foi criado inicialmente pela Lei n.º 4.036, de 20 de maio de 1976, reinstalado pela Lei n.º 1.182, de 20 de novembro de 1992 e restabelecido pela Lei n.º 1.825, de 18 dezembro de 1999.

Art. 2.º - O Conselho Municipal de Educação é órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador das políticas públicas voltadas à educação em todos os níveis, sendo assegurada a participação paritária entre os setores governamental e não-governamental.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação, autônomo no cumprimento de suas atribuições, é provido pelo Poder Executivo Municipal da estrutura necessária ao pleno desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 3.º - O Conselho Municipal de Educação atua em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n.º 9.394/96, mantendo inter-relação com os Conselhos Nacional e Estadual de Educação e demais Conselhos Municipais.

Art. 4.º - O Conselho Municipal de Educação tem como principal objetivo ampliar o espaço político de discussão sobre educação e cidadania, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais e da sociedade como um todo.

Art. 5.º - O Conselho Municipal de Educação tem como princípio a representatividade dos segmentos que participam do processo educacional no Município de Santos.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 6.º - Cabe ao Conselho Municipal de Educação - CME, além das atribuições previstas na Lei n.º 1.825/99, o seguinte:

- I** - elaborar, aprovar e rever, quando necessário, seu Regimento Interno;
- II** - estabelecer sua estrutura organizacional e definir suas atribuições e competências;
- III** - elaborar e aprovar a sua proposta orçamentária e o plano de aplicação das dotações que lhe forem consignadas;
- IV** - cuidar para o devido cumprimento da proposta orçamentária, administrando sua aplicação e demais recursos a ele destinados;
- V** - manter intercâmbio com outros Conselhos em nível Federal, Estadual, Regional ou Municipal e com outras instituições;
- VI** - participar da elaboração e aprovação do Plano Municipal de Educação;
- VII** - promover eventos de necessidade ou de interesse da área da educação ou a ela pertinentes;
- VIII** - solicitar ao Conselho Estadual de Educação, delegação de competências específicas;
- IX** - opinar, aprovar, acompanhar e controlar a aplicação de recursos destinados à manutenção e desenvolvimento da educação no Município;
- X** - propor convênios e parcerias entre os setores da Educação e demais Instituições, privadas ou públicas, visando à formação integral do educando;
- XI** - definir critérios para concessão de bolsas de estudo pelo Município, acompanhando sua aplicação;
- XII** - conceder, por motivo relevante, licença aos Conselheiros;
- XIII** - convocar eleições do CME, 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos dos Conselheiros, promovendo as medidas necessárias, para evitar a descontinuidade do processo;
- XIV** - constituir Comissões e Câmaras, conforme o que dispõe o artigo 23 deste Regimento;
- XV** - indicar representantes que devam compor outros Conselhos ou órgãos, em que o CME tenha assento;

XVI - pronunciar-se no tocante à instalação e ao funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis, situados no Município, quando solicitado;

XVII - promover, na existência de vagas, a imediata substituição dos componentes do CME, respeitado o previsto na Lei n.º 1.825, de 18 de dezembro de 1999.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS

Art. 7.º - O CME é composto por 44 (quarenta e quatro) Conselheiros, sendo 22 (vinte e dois) titulares e 22 (vinte e dois) suplentes, conforme determina a Lei n.º 1.825 de 18 de dezembro de 1999.

§ 1.º - Nas Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, é obrigatória a presença de todos os Conselheiros titulares, os quais terão direito a voto e, na sua ausência, o suplente correspondente.

§ 2.º - O Conselheiro suplente poderá participar de Comissões e Câmaras de estudo, após proposta aprovada em plenário.

Art. 8.º - Compete a cada um dos Conselheiros, além do cumprimento das atribuições previstas neste Regimento e na legislação em vigor:

I - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas;

II - apresentar propostas julgadas úteis ao efetivo desempenho do Conselho;

III - integrar as Comissões e Câmaras a que for designado, colaborando para o perfeito cumprimento de prazos e orientações aprovadas em plenário;

IV - propor ou requerer esclarecimentos que lhe forem úteis para melhor apreciação dos assuntos em estudo;

V - observar o cumprimento do presente Regimento, bem como acolher as decisões do CME;

VI - participar das eleições internas do CME, colaborando com a respectiva organização, quando solicitado pela Presidência;

VII - desempenhar outras atividades de importância ao CME, as quais lhe forem atribuídas pela Presidência, e não previstas no presente Regimento.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO

Art. 9.º - A administração do Conselho Municipal de Educação é assim constituída:

I - Presidência;

II - Secretaria Geral;

III - Assessoria Técnica.

Art. 10. - A Presidência, constituída por um Presidente e um Vice-Presidente, eleito entre os Conselheiros titulares, superintende todas as atividades exercidas pelo Conselho.

§ 1.º - O processo de eleição da Presidência será regulamentado por Comissão constituída por 5 (cinco) Conselheiros titulares, com fins específicos, em Reunião Ordinária.

§ 2.º - O regulamento do processo de eleição será submetido à aprovação do Conselho Pleno em Reunião Ordinária, ou em Reuniões Extraordinárias, se necessário.

Art. 11. - Compete ao Presidente do Conselho:

I - organizar, dirigir e coordenar as atividades do CME;

II - assinar a correspondência oficial, atos, resoluções e publicações do CME;

III - convocar e presidir as sessões plenárias;

IV - exercer, além do direito de voto como membro do Conselho, o direito de voto de qualidade, nos casos de empate;

V - dar posse aos Conselheiros e aos membros das Câmaras e Comissões;

VI - indicar a constituição de Câmaras e Comissões, conforme o que determina o artigo 21 deste Regimento;

VII - requisitar informações e solicitar a colaboração de órgãos da administração municipal e de instituições educacionais;

VIII - constituir grupo de trabalho para elaborar a proposta orçamentária e os planos de aplicação de recursos do Conselho;

IX - autorizar as despesas e os adiantamentos, administrando os recursos provenientes de Fundos, verbas, dotações e outros consignados ao CME;

X - enviar anualmente às autoridades competentes o relatório das atividades do Conselho, previamente apreciado pelos Conselheiros;

XI - expedir ordens internas de serviços necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação;

XII - distribuir expedientes às Câmaras e Comissões;

XIII - pronunciar-se, ouvido o Conselho Pleno, sobre os pedidos de justificativa de ausência dos Conselheiros, bem como solicitar ao Prefeito a nomeação dos indicados para ocuparem as vagas existentes, nos termos do § 8.º do artigo 6.º da Lei 1.825, de 18 de dezembro de 1999;

XIV - representar ou fazer-se representar em solenidades ou comemorações, zelando pelo prestígio do CME;

XV - providenciar junto ao Poder Executivo Municipal a designação de funcionários e assessores, alocação de bens e liberação dos recursos necessários ao pleno funcionamento do CME;

XVI - indicar, quando necessário, um Secretário entre os membros do Conselho para colaborar com a Presidência.

Art. 12. - Ao Vice-Presidente cabe substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, exercer demais atribuições por ele delegadas e também zelar pelo cumprimento do presente Regimento.

Art. 13. - À Secretaria Geral compete organizar, coordenar e controlar as correspondências, os livros de registros de atas e demais documentos legais, o andamento dos processos, as publicações e demais atividades administrativas atribuídas pela Presidência.

Parágrafo único. A Secretaria Geral contará com os funcionários necessários ao cumprimento de suas atribuições providenciados pela presidência, conforme o inciso XV do artigo 11 deste Regimento.

Art. 14. - À Assessoria Técnica compete subsidiar estudos sobre matéria educacional, informar os expedientes técnicos e dar apoio às atividades do Conselho Pleno, das Câmaras, das Comissões e dos Conselheiros.

Parágrafo único. A Assessoria Técnica terá um responsável pela organização de suas atividades, podendo contar com outros profissionais, necessários ao pleno desenvolvimento de suas funções.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES, CÂMARAS E COMISSÕES

Art. 15. - O Conselho tem sessões ordinárias mensais, podendo reunir-se, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em atendimento a requerimento de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

§ 1.º - A convocação para sessões extraordinárias deve ser levada ao conhecimento dos Conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2.º - Requerida legalmente a sessão extraordinária, a Presidência deverá convocá-la em até 3 (três) dias úteis, sendo a data da reunião prevista para no máximo 5 (cinco) dias úteis da sua publicação.

Art. 16. - As sessões plenárias ordinárias ou extraordinárias instalar-se-ão em primeira convocação com a maioria dos Conselheiros presentes e, em segunda convocação, meia hora depois, com no mínimo, um terço dos Conselheiros.

§ 1.º - Os assuntos serão apresentados, discutidos e deliberados conforme pauta previamente definida e publicada.

§ 2.º - As questões serão deliberadas pela maioria dos membros presentes.

§ 3.º - A plenária deliberará sobre a conveniência e oportunidade de discutir, na sessão seguinte, assuntos não constantes da pauta, apresentados em assuntos gerais.

§ 4.º - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas serão registrados em ata em livro próprio, o qual será objeto de leitura e aprovação na sessão seguinte.

Art. 17. - Os trabalhos das sessões devem realizar-se de acordo com o que dispõe o Regulamento das Sessões, baixado pelo Conselho Pleno, com a aprovação da maioria dos membros presentes.

Parágrafo único. O Regulamento das Sessões só poderá ser alterado em sessão extraordinária convocada para esse fim e dependerá da aprovação da maioria dos Conselheiros presentes.

Art. 18. - Será exigido o voto da maioria dos Conselheiros para a aprovação das decisões do Conselho.

Art. 19. - Das decisões do Conselho cabe pedido de revisão ou reconsideração ao próprio Conselho.

Parágrafo único. Quando se tratar de matéria delegada, caberá, ainda, recurso ao Conselho Estadual de Educação ou àquele que delegou a respectiva atribuição ao CME.

Art. 20. - As decisões de caráter normativo do Conselho serão publicadas e encaminhadas à Secretaria de Educação do Município e, quando couber, a outras repartições ou autoridades envolvidas, que terão o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento, para sua manifestação.

Art. 21. - O Conselho Municipal de Educação divide-se em:

I - Câmara de Educação Infantil;

II - Câmara de Ensino Fundamental;

III - Câmara de Educação Especial;

IV - Câmara de Ensino Médio e Educação Profissional;

V - Comissão de Legislação e Normas;

VI - Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional.

Parágrafo único. Podem ser criadas Comissões Especiais com objetivo e duração determinados, por iniciativa do Presidente do Conselho ou de 2/3 (dois terços) do Colegiado.

Art. 22. - Cada Câmara ou Comissão deve ser constituída, no mínimo, por três Conselheiros, empossados pelo Presidente do Conselho, conforme indicação aprovada em Plenário.

Parágrafo único. Poderão ser convidados pelo Presidente, ouvido o Plenário, especialistas para participarem das atividades das Câmaras e Comissões.

Art. 23. - Cada Câmara ou Comissão tem um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelos seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução imediata, sendo empossados na mesma sessão em que se realizar a eleição.

Art. 24. - Cada Câmara ou Comissão deve reunir-se por convocação do Presidente do Conselho, ou de seu respectivo Presidente, ou ainda por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1.º - Não haverá sessão das Câmaras ou da Comissão durante o período reservado às sessões plenárias ordinárias ou extraordinárias.

§ 2.º - O Regulamento das Sessões do Conselho Pleno será aplicado, no que couber, às Sessões das Câmaras e Comissões.

Art. 25. - Cabe às Câmaras e Comissões, em relação às suas atribuições e competências:

I - oferecer ao Conselho Pleno sugestões sobre a elaboração do Plano Municipal de Educação, observando as diretrizes da LDB e acompanhando sua execução;

II - analisar e deliberar sobre expedientes e submetê-los à aprovação do Plenário;

III - examinar relevantes problemas da educação, oferecendo propostas para sua solução;

IV - apresentar ao Plenário propostas e projetos de normas para o Sistema Municipal de Ensino, em forma de Indicação e Deliberação;

V - analisar e manifestar-se sobre as questões concernentes à aplicação da legislação relativa à educação no Município;

VI - analisar e emitir Parecer sobre os procedimentos e resultados dos processos de avaliação da educação no Município;

VII - solicitar, através da Presidência do Conselho, colaboração dos demais órgãos da Administração Municipal ou de especialistas para complementarem as informações necessárias aos pareceres e estudos.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. - O Conselho Municipal de Educação manifestar-se-á por meio de Comunicados, Pareceres, Indicações e Deliberações, com numeração anual específica, sempre resultante das decisões das reuniões Plenárias.

Art. 27. - O Poder Executivo designará os servidores necessários para prestarem serviços técnicos e administrativos junto ao Conselho Municipal de Educação, visando ao pleno desenvolvimento de suas funções.

Art. 28. - O Secretário Municipal de Educação, pessoalmente ou por representante que designar, terá acesso às sessões plenárias do Conselho, participando dos trabalhos, sem direito a voto.

Art. 29. - As despesas decorrentes dos trabalhos realizados pelo Conselho Municipal de Educação correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e por outros recursos a ele consignados.

Art. 30. - Todas as decisões do Conselho serão publicadas no Diário Oficial do Município e em outras publicações, quando se fizer necessário.

Art. 31. - Caso o Conselho Municipal de Educação, por algum motivo, tenha que ser reinstalado, deverá ser observado o artigo 13, da Lei n.º 1.825, de 18 de dezembro de 1999.

Art. 32. - Os casos omissos neste Regimento serão apresentados e discutidos no Conselho Pleno, devendo a decisão ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes, passando, então, a constituir-se em deliberações regimentais.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33. - Excepcionalmente, na reinstalação do CME em 09 de junho de 2000, os Conselheiros foram nomeados segundo o Decreto n.º 3.566, de 26 de maio de 2000, e em conformidade com o que determina o artigo 6.º da Lei n.º 1.825, de 18 de dezembro de 1999.